



# *Câmara Municipal de São Paulo*

**PROJETO DE LEI** 01 - PL  
01-0201/1996

Dispõe sobre a instalação de sanitários públicos para deficientes físicos e mentais com acompanhantes nas dependências dos Shopping Centers, Centros Comerciais e estabelecimentos de diversões públicas no Município de São Paulo, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de sanitários públicos para deficientes físicos e mentais com acompanhante nas dependências dos Shopping Centers, Centros Comerciais e estabelecimentos de diversões públicas no município de São Paulo.

Art. 2º - A instalação deverá ser de fácil acesso de modo a garantir ao deficiente sua segurança, bem como a de seu acompanhante.

Art. 3º - A inobservância desta lei, implicará ao infrator multa de 3.000 (três mil) U.F.I.R e o fechamento administrativo do estabelecimento comercial.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.


Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 28 de fevereiro de 1.996

  
**Nelo Rodolfo**  
Vereador